ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 012/96 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
22 / MAR / 96

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, em Regime de Urgência, o Projeto de Lei nº 012/96 - E, que dispõe sobre a **contratação emergencial** de professores municipais.

Amparados no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e considerando a peculiaridade das situações, recorremos novamente ao Legislativo, solicitando autorização para tal.

A vaga na Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Barão do Rio Branco de Cerro Seco decorre em razão da Licença Gestante da professora titular que possui 20horas semanais.

As vagas da Escola Municipal de 1º Grau Completo Olavo Bilac de Nova Boêmia decorrem da necessidade de suprir a saída de professores do quadro do município por motivo de concurso dos mesmos junto a Secretaria de Educação do Estado.

Neste caso o município não dispõe de professores concursados aguardando nomeação.

Senhor Presidente, senhores vereadores:

Suprir as vagas ora apresentadas, com contratos emergenciais decorre de uma necessidade urgente e imprevista e contando com o mais alto espirito público de Vossas Excelências, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
25/03/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 012/96 - E

AUTORIZA CONTRATOS EMERGÊNCIAIS DE PROFESSORES PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar três Professores pelo regime da CLT, dois Professores, com 20 horas semanais cada um, com formação de Licenciatura Curta, para a Escola Municipal de 1º Grau Completo Olavo Bilac, de Nova Boêmia, e um Professor pelo regime CLT, com 20 horas semanais com formação de Magistério ou na falta deste, com formação de 2º Grau, para a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Barão do Rio Branco, de Cerro Seco.

Art. 2º - O contrato autorizado pelo art. 1º, se destina a suprir a falta de professores e terá vigência de até 179 dias a partir da contratação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 1995.
06 - Secretaria de Educação e Cultura.
2.027 - Manutenção do Ensino do 1º Grau.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 22 de março de 1996.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MILTON CLEVER JAEGER
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 25/03/96